



Jaraguá, 23 de novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA COMPRA DIRETA (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação de inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Jaraguá necessita realizar pagamento em favor da empresa **AUTOMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ: 01.121.854/0001-99**, referente às franquias dos veículos Saveiro Placa PRY9395, veículo Envemo Master Placa RPX1763 e veículo Fiat Cronos Placa PRM7858, segurados pela PORTO SEGUROS - CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Considerando que os veículos foram danificados e há necessidade de reparar os danos para continuar a rodagem;

Considerando que a franquia trata-se da participação financeira que é de responsabilidade do segurado quando da ocorrência de um sinistro e que a seguradora paga a maior parte;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá solicitou a Seguradora que emitisse nota fiscal referente à franquia para realizar o pagamento direto para a Seguradora, com quem o Fundo tem contrato, e a seguradora por sua vez faria o pagamento para a empresa referenciada que foi escolhida por ela, mas não teve o pleito atendido;

Considerando a impossibilidade de cotação, uma vez que o preço das franquias é previamente estabelecido na apólice, e conforme o Artigo 758 da Lei nº 40.406 de 10 de janeiro de 2020, o contrato do seguro prova-se por meio da mesma;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá precisa manter sua frota em conformidade com a legislação de trânsito vigente no Brasil, Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 do CONTRAN e suas resoluções, não podendo permitir que veículos circulem em más condições;

Considerando a iminente necessidade de colocar os veículos em atividade, considerando o fluxo de rodagem da frota da Secretaria Municipal da Saúde, a possibilidade de resolver a demanda supracitada o mais rápido seria por meio da inexigibilidade de licitação;



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 3326-4077

O estudo de inviabilidade de competição repousa numa premissa fundamental de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

No caso em epigrafe a impossibilidade de realizar licitação se deve ao fato de “Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência do material por mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465).

Para tanto, o serviço deverá ser realizado pela empresa **AUTOMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ: 01.121.854/0001-99**, caracterizando inviabilidade de competição em conformidade com o disposto no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **AUTOMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ: 01.121.854/0001-99**, é empresa indicada pela seguradora PORTO SEGUROS - CNPJ: 61.198.164/0001-60, para a realização do serviço em questão, e apresentou uma proposta de preços correspondente ao valor global de **R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)**.

Sendo assim, observa-se que somente a Contratação da Empresa **AUTOMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ: 01.121.854/0001-99**, atende as necessidades da Secretaria de Saúde, e assim, constatamos que a empresa se enquadra nas condições contratuais postas por este Município com relação a sua habilitação. Desta forma, pelos argumentos apostados, a licitação é inexigível.

Atenciosamente,

Paulo Augusto da Silva
Coordenador de Frota



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 3326-4077



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, solicito providências necessárias no sentido de proceder à licitação na modalidade cabível, conforme determina a Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada do ramo de funilaria, tapeçaria, elétrica, mecânica, pintura e vidraçaria para reparar os veículos sinistrados da frota, atendendo assim às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Jaraguá, 29 de novembro de 2022.

Leandro Ferreira Braga
Gestor
FMS/ Jaraguá



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 3326-4077



A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, solicita da Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre a existência de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada do ramo de funilaria, tapeçaria, elétrica, mecânica, pintura e vidraçaria para reparar veículos da frota, atendendo assim às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Jaraguá, 29 de novembro de 2022.

Leandro Ferreira Braga
Gestor
FMS/ Jaraguá



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 3326-4077



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – FMS 42280/2022

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e:

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá pretende contratar empresa para prestação de serviços para substituição de parabrisa e retrovisores para reparar os veículos sinistrados, atendendo assim às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que quando houver sinistro ou necessidade de trocar itens inclusos na cobertura do seguro, a seguradora deverá pagar uma parte, e o proprietário do veículo deverá pagar a franquia referente à obrigação do segurado;

Considerando que a franquia se trata da participação financeira que é de responsabilidade do segurado quando da ocorrência de um sinistro e que a seguradora paga a maior parte;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá solicitou a Seguradora que emitisse nota fiscal referente à franquia para realizar o pagamento direto para a Seguradora que é com quem o Fundo tem contrato e a seguradora por sua vez faria o pagamento para a empresa referenciada que foi escolhida por ela, mas não teve o pleito atendido;

Considerando a impossibilidade de cotação, uma vez que o preço das franquias é previamente estabelecido na apólice, e conforme o Artigo 758 da Lei nº 40.406 de 10 de janeiro de 2020, o contrato do seguro prova-se por meio da mesma;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde de Jaraguá precisa manter sua frota em conformidade com a legislação de trânsito vigente no Brasil, Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 do CONTRAN e suas resoluções, não podendo permitir que veículos circulem em más condições;

Considerando a iminente necessidade de colocar o veículo em atividade, considerando o fluxo de uso da frota da Secretaria Municipal da Saúde, a possibilidade de resolver a demanda supracitada o mais rápido seria por meio da inexigibilidade de licitação;

Considerando que o serviço será realizado pela empresa **AUTOMAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ: 01.121.854/0001-99.**



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 3326-4077



RESOLVE:

Declarar a Inexigibilidade de Licitação, em razão da inviabilidade de licitação, para contratação de empresa especializada do ramo de funilaria, tapeçaria, elétrica, mecânica, pintura e vidraçaria para reparar os veículos sinistrados, segurados pela PORTO SEGUROS - CNPJ: 61.198.164/0001-60, no valor de **R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Jaraguá, 29 de novembro de 2022.

Leandro Ferreira Braga
Gestor do FMS



@prefeituradejaragua



/prefeituradejaragua



(62) 3326-4077